



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

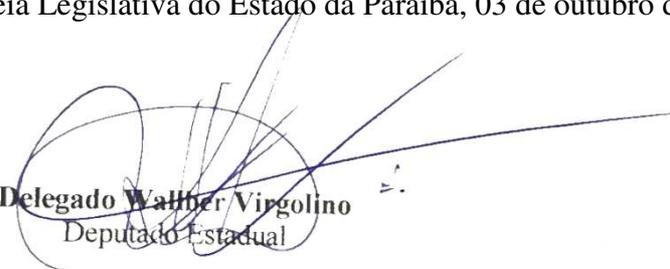
REQUERIMENTO Nº 18.590 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que sejam encaminhados expedientes à Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (Semob-JP), para que prestem as informações e apresente os documentos, de forma detalhada, acerca de todas as fases do processo administrativo para a contratação da empresa Rizzo Parking And Mobility, que organizará a implantação, administração e modernização de uma nova Zona Azul, principalmente sobre a documentação apresentada pela empresa selecionada e as razões de escolha desta.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 03 de outubro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte pedido de informações tem a finalidade de obter um posicionamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sobre o processo administrativo de contratação da empresa que organizará os serviços da ZONA AZUL.

Em maio do corrente ano a prefeitura da capital lançou um edital de chamamento público para empresas que tenham interesse em prestar os serviços acima mencionados, alegando necessidade de “democratização de espaços destinados aos veículos”. Segundo o Superintendente, o objetivo da Semob-JP foi o de receber estudos que apresentem viabilidades técnicas, econômicas e jurídicas, implantando um sistema moderno, que garanta mais segurança aos condutores, acesso e rotatividade, não apenas na área central da cidade, como ainda, expandindo para outras áreas que necessitam de mais vagas de estacionamento.

Sabe-se que o projeto selecionado foi o da empresa Rizzo Parking And Mobility, que possui um histórico duvidoso, uma vez que existem várias irregularidades envolvendo a empresa em questão, tendo inclusive sido encerrada a prestação de serviços em Campina Grande por orientação do Ministério Público da Paraíba.

Sabe-se, ainda, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que a aludida empresa deveria ficar proibida de fechar contratos com o poder público por 5 anos. Na decisão, a Rizzo foi condenada por atos de improbidade e também recebeu como punição devolver dinheiro aos cofres públicos. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar Rizzo Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda. e Roberto Kimura como incurso em ato de improbidade administrativa prevista no art. 10 da Lei 8.429/92. Aplico à requerida Rizzo Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda. a penalidade de ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 62.792,99 atualizado monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde junho/2008 em favor da Estância Turística de Salesópolis, multa civil no mesmo valor do dano, e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e

0000064-76.2012.8.26.0523 - lauda 7

Este documento eletrônico é assinado digitalmente por Wallber Virgolino, Deputado Delegado do Estado da Paraíba, em 02/12/2015 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal da Transparência em www.transparencia.pb.gov.br.

fls. 40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BRANCA
FORO DISTRITAL DE SALESÓPOLIS
VARA ÚNICA
RUA ANTONIO ARANHA, 313, Salesópolis - SP - CEP 08970-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

Salesópolis
Folhas 11/26

credícios, direta ou indiretamente, pelo período de 5 anos. Ao requerido Roberto Kimura aplico a penalidade de ressarcimento integral do dano no mesmo valor. Condeno os requeridos Rizzo Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda. e Roberto Kimura ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% do dano causado em favor da Estância Turística de Salesópolis. Considerando-se a improcedência da demanda em relação ao requerido Rafael Benedito da Silva, revogo a indisponibilidade de seus bens anteriormente decretada. Expeça-se o necessário. Sentença submetida ao reexame necessário por aplicação analógica do disposto no art. 19 da Lei 4.717/65. P.R.L.C.

Salesópolis, 02 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DISPONIBILIZAÇÃO
NO D.J.E.
EM 11/12/2015
ESC. 26511

Handwritten signature of Wallber Virgolino

Este documento eletrônico é assinado digitalmente por Wallber Virgolino, Deputado Delegado do Estado da Paraíba, em 02/12/2015 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal da Transparência em www.transparencia.pb.gov.br.

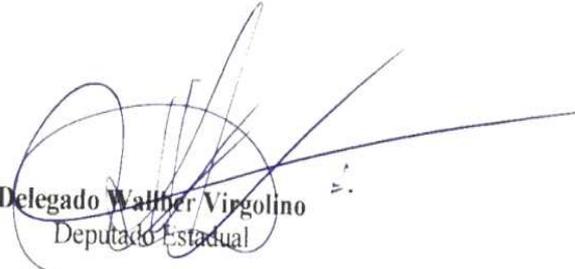
Ressalte-se que será um contrato de grandes montas, no qual os usuários terão de custear tarifas no importe médio de R\$ 3,00 (três reais), de maneira que o assunto merece uma maior transparência e atenção dos órgãos de controle externo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo, com o intuito de obter esclarecimentos e documentos em relação à matéria supracitada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 03 de outubro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual